

MENSAGEM N° 40/2025

Maceió, 16 de abril de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1019/2025
Data: 24/04/2025 - Horário: 10:34
Poder Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 228/2023 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifárias pelas prestadoras de serviços públicos delegados no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

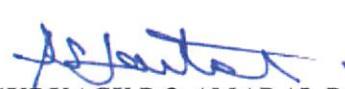
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 228/2023, as imposições previstas no *caput* e parágrafo único do art. 5º, impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado objetiva instituir que as prestadoras de serviços públicos delegados de Alagoas publiquem no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, e em seus respectivos sítios eletrônicos, os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas que praticarem.

O art. 5º da referida proposta, ao impor que a verificação e a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contidas no PL sejam da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, acaba por invadir a competência legislativa privada do Governador do Estado para dispor sobre normas que tratem da organização administrativa, padecendo de vício, conforme o contido no art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual, e razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 228/2023, especificamente o *caput* e parágrafo único do art. 5º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA